

A A A A
A ARA



A A A A A A
A A A A

O direito de acesso à informação pública foi previsto no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

No Distrito Federal (DF), a **Lei 4.990**, de 12 de dezembro de 2012, regula o acesso à informação para todos os órgãos da administração direta, indireta, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do DF.



Informação pública é um direito de todos!

A A

ACESSO à
informação pública
é a **REGRA!**
O **SIGILO** é a
EXCEÇÃO!

Qualquer pessoa
física ou jurídica tem
o direito de solicitar
informações aos
órgãos públicos,
sem ter que dizer o
motivo do pedido.



**O uso da LAI pode ajudar muitas pessoas, em
questões de interesse individual ou coletivo.**

P

P P P P

Atuar com transparência não se trata apenas da disponibilização de informações, mas sim da divulgação dessas informações de forma clara, objetiva e com linguagem de fácil entendimento

P

Informações que todos os órgãos devem disponibilizar em seus sites, por iniciativa própria, independentemente de qualquer solicitação

P

Informações que devem ser disponibilizadas mediante solicitação formal do cidadão



A A A
A A A
A



- **Dados pessoais**, que dizem respeito à vida privada, intimidade, honra e imagem das pessoas têm acesso restrito, independentemente de classificação, pelo prazo de **100 anos** a contar da data da sua produção.
- Sigilo bancário, fiscal, empresarial, segredo de justiça, dados de crianças e adolescentes e outras informações **que possuem legislação garantindo o sigilo**, continuam com acesso restrito.
- Informações que o acesso a elas pode gerar **RISCO** à segurança da sociedade ou do Estado podem ser **classificadas**, por autoridade competente, em um dos três graus de sigilo a seguir, ficando o acesso restrito apenas pelo tempo determinado.

RESERVADA

5

anos

SECRETA

15

anos

ULTRA SECRETA

25

anos

A

A

A A



Conforme o artigo 25 da Lei, a informação pode ser classificada se a sua divulgação ou acesso irrestrito puderem:

I - por em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou por em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as informações que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - por em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e de desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - por em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades distritais, nacionais ou estrangeiras e de seus familiares;


VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou a repressão de infrações.

**Ao negar um pedido com base no sigilo, o órgão
dever informar a lei que o determinou.**

Os órgãos e entidades devem divulgar nos sites:

- Competências e estrutura organizacional
- Horários e locais de atendimento ao público
- Repasses e transferências
- Procedimentos licitatórios
- Contratos celebrados
- Inspeções e auditorias
- Programas e ações
- Diárias e passagens
- Nome e contato da autoridade de monitoramento





Existe um selo de Acesso à Informação nos sites dos órgãos e entidades do GDF.

Clicando no selo, você terá acesso a essas informações.



**Acesso à
Informação**

Acesso à informações produzidas e armazenadas pela Secretaria

Acesso à informação

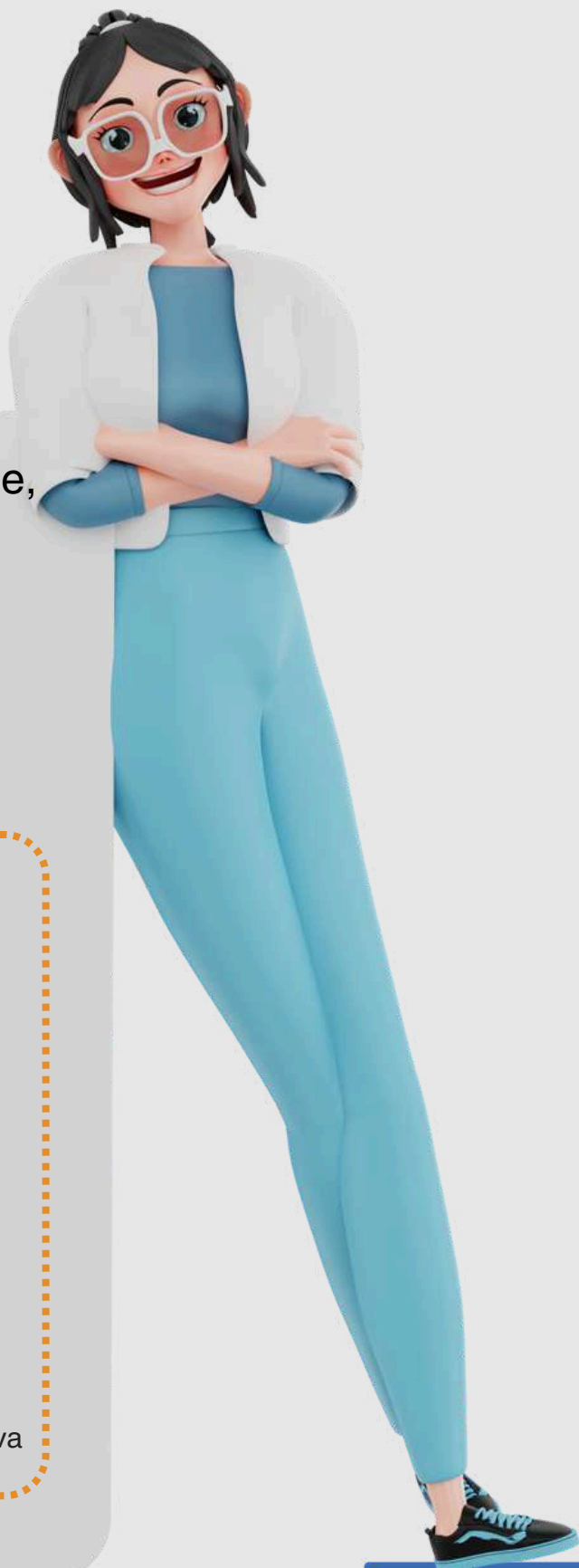
I



Acesse www.participa.df.gov.br e faça seu registro de acesso à informação.

- Na plataforma Participa DF é possível:
 - Acompanhar seu pedido e o prazo de resposta;
 - Receber a resposta da solicitação por e-mail;
 - Entrar com recursos;
 - Apresentar reclamação;
 - Consultar as respostas recebidas.
- Ou, se preferir, compareça a uma unidade de ouvidoria do GDF para fazer a seu pedido de acesso à informação. [Clique aqui para conhecer os endereços.](#)

A A A A A



Havendo a possibilidade, os órgãos devem disponibilizar as informações de forma imediata.

Não sendo possível o prazo é de:

20

dias

+

10

dias

*Prorrogação mediante justificativa

Controladoria-Geral do
Distrito Federal



2 2 2 2 2
2 2 2 2
2 2



O solicitante pode apresentar recurso à autoridade superior no prazo de 10 dias. Se for necessário, é possível recorrer posteriormente à autoridade máxima do órgão. Por fim, se mesmo assim a resposta não for satisfatória, o solicitante pode recorrer à Controladoria-Geral do DF.

T 2

**Autoridade superior
àquela que forneceu
a resposta**

U 2

**Autoridade máxima
do órgão**

ª 2

**Controladoria-Geral do
Distrito Federal - CGDF**

**Prazo para apresentar
recurso**

10

dias a partir do
registro da resposta
do órgão

**Prazo para manifestação
de cada órgão**

5

dias

3**3****3****3****3****3****3****3**

Se o órgão não responder no prazo de 30 dias, será registrada, automaticamente, reclamação por omissão de resposta direcionada à autoridade de monitoramento da LAI na instituição.

O órgão deve manifestar-se em até 5 dias.

Caso não haja resposta, será registrada, automaticamente, nova reclamação à CGDF.

**30****3**

Reclamação por omissão de resposta à autoridade de monitoramento da LAI.

3

Prazo para manifestação do órgão

3

Reclamação por omissão de resposta à Controladoria-Geral do DF

;

, , , , ,

, , , ,

P



Genéricos: são aqueles que não informam dados importantes para a identificação do pedido como a quantidade, o período temporal, o recorte temático, o formato, etc.

Ex: Solicito todas as correspondências enviadas pela Controladoria-Geral.

Dezarrazoado: aquele que não encontra amparo na LAI nem na Constituição

Ex: Solicito a planta da penitenciária de Brasília

Desproporcional: o pedido não deve comprometer significativamente a realização das atividades rotineiras da instituição requerida, acarretando prejuízo injustificado aos direitos de outros solicitantes.

Além disso, o pedido não deve exigir dos órgãos trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações

D D D
D D D



Portal de
transparência
do DF



Painel de
Transparência
Passiva do DF



Portal de
Dados
Abertos do DF



Site do
Controle Social
do DF



Controladoria-Geral do
Distrito Federal



A A A A

Clique aqui e acesse o site
do acesso à informação ou
entre em contato pelo e-mail
lai@cg.df.gov.br



Controladoria-Geral do
Distrito Federal

